*LEI Nº 3498, DE 28 DE AGOSTO DE 2003.*

Cria o Fundo da Infância e Adolescência e dá outras providências.

 A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

*CAPÍTULO I*

*DOS OBJETIVOS*

 Art. 1º Fica criado o Fundo da Infância e Adolescência nos termos da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

 Art. 2º Este Fundo tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e aplicações dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente.

 § 1º As ações de que trata este artigo referem-se prioritariamente aos programas de proteção especial à criança e ao adolescentes exposto à situação de risco pessoal e social, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas sociais básicas.

 § 2º Dependerá de deliberação expressa do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente a autorização para aplicação de recursos do Fundo em outros tipos de programas que não o estabelecido no parágrafo primeiro.

 § 3º Os recursos do Fundo serão administrados segundo o Plano de Aplicação elaborado pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e aprovado pelo Legislativo Municipal.

*CAPÍTULO II*

*DA OPERACIONALIZAÇÃO DO FUNDO*

Art. 3º O Fundo ficará subordinado operacionalmente à Secretaria Municipal de Assistência Social.

 Art. 4º São atribuições do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, em relação ao Fundo:

 I – elaborar o Plano de Ação Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Plano de Aplicação de Recursos do Fundo;

 II – estabelecer os parâmetros técnicos e as diretrizes para aplicação dos recursos;

 III – acompanhar e avaliar a execução, desempenho e resultados financeiros do Fundo;

 IV – avaliar e aprovar os balancetes mensais e o balanço anual do Fundo;

 V – solicitar a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e a avaliação das atividades a cargo do Fundo;

 VI – mobilizar os diversos segmentos da sociedade no planejamento, execução e controle das ações do Fundo;

 VII – fiscalizar os programas desenvolvidos com recursos do Fundo, requisitando, para tal, Auditoria do Poder Executivo sempre que necessária;

 VIII – publicar, no período de maior circulação no Município ou Estado, ou afixar em locais de fácil acesso à comunidade, todas as Resoluções do Conselho Municipal de Direitos, referentes ao Fundo.

 Art. 5º São atribuições da Secretaria Municipal de Assistência Social:

 I – coordenar a execução dos recursos do Fundo, de acordo com o Plano de Aplicação previsto no inciso I do art. 4º;

 II – preparar e apresentar ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, demonstração mensal da receita e da despesa executada do Fundo;

 III – emitir e assinar notas de empenho, cheques e ordens de pagamento de despesas do Fundo;

 IV – tomar conhecimento e dar conhecimento às obrigações definidas em convênios e ou contratos firmados pelo administrador e que digam respeito ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

 V – manter os controles necessários à execução das receitas e das despesas do Fundo;

 VI – manter o controle dos bens patrimoniais adquiridos com recursos do Fundo;

 VII – encaminhar à Contabilidade Geral do Município:

 a) mensalmente: demonstração da receita e da despesa;

 b) trimestralmente: inventário de bens materiais;

 c) anualmente: inventários dos bens móveis e balanço geral do Fundo.

 VIII – elaborar, com o responsável pelo controle da execução orçamentária, a demonstração constante do inciso II;

 IX – providenciar junto à contabilidade do Município, para que na demonstração fique indicada a situação econômica-financeira do Fundo;

 X – apresentar ao Conselho Municipal de Direito da Criança e do Adolescente, a análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo, de acordo com os demonstrativos;

 XI – manter o controle dos contratos e convênios firmados com instituições governamentais e não governamentais;

 XII – manter o controle da receita do Fundo;

 XIII – encaminhar ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, relatório mensal de acompanhamento e avaliação do Plano de Aplicação de Recursos do Fundo.

*CAPÍTULO III*

*DOS RECURSOS DO FUNDO*

Art. 6º São receitas do Fundo:

 I – dotações consignadas anualmente no orçamento municipal e as verbas adicionais que a lei estabelecer no decurso de cada exercício;

 II – doação de pessoa física ou jurídica, conforme o disposto no artigo 260 da Lei nº 8.060/90;

 III – valores provenientes das multas previstas no artigo 214 da Lei nº 8.060/90;

 IV – transferência de recursos financeiros oriundos dos Fundos Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;

 V – doações, auxílios, contribuições e transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não governamentais;

 VI - produto de aplicação financeira dos recursos disponíveis, respeitadas a legislação em vigor, e da venda de materiais, publicações e eventos;

 VII – recursos advindos de convênios, acordos e contratos entre o Município e instituições privadas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais, para repasse a entidades executoras de programas integrantes do plano de aplicação;

 VIII – outros recursos que por ventura lhe forem destinados.

 Art. 7º Constituem ativos do Fundo:

 I – disponibilidade monetária em bancos, oriunda das receitas especificadas no artigo anterior;

 II – direitos que porventura o Fundo vier a constituir;

 III – bens móveis e imóveis, destinados à execução dos programas e projetos do plano de aplicação.

 Parágrafo único. Anualmente processar-se-á o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo, que pertencem à Prefeitura Municipal.

*CAPÍTULO IV*

*DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA*

Art. 8º Imediatamente após a promulgação da Lei Orçamentária, a Secretaria de Assistência Social apresentará ao Conselho Municipal o quadro de aplicações dos recursos do Fundo para apoiar os programas e projetos contemplados no plano de aplicação.

 Art. 9º Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura de recursos.

 Art. 10. A contabilidade do Fundo Municipal tem por objetivo evidenciar a situação financeira e patrimonial do próprio Fundo, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinentes.

*CAPÍTULO V*

*DISPOSIÇÕES FINAIS*

Art. 11. O Fundo terá vigência indeterminada.

 Art. 12. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

 Gabinete do Prefeito em Formiga, 28 de agosto de 2003.

*JUAREZ EUFRÁSIO DE CARVALHO*

Prefeito Municipal

*BENJAMIM BELO PEREIRA*

Oficial de Gabinete